



Provimento Nº 77/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Estabelece as hipóteses nas quais a realização do procedimento de evolução de classes é obrigatório no âmbito do 2º grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o [Plano de Gestão do Biênio 2023/2024](#), deste Tribunal de Justiça, que estabelece a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional como macrodesafios a serem alcançados pelo Poder Judiciário Piauiense;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de conformação das movimentações processuais às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o movimento "Evolução da Classe Processual", código 14739, deve ser utilizado nas evoluções naturais de um processo judicial;

CONSIDERANDO que a evolução de classes propicia maior padronização, celeridade e transparência nos processos judiciais;

CONSIDERANDO os benefícios que a realização da evolução de classes processuais propicia à extração de dados estatísticos judiciais, auxiliando na gestão do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º O movimento de "Evolução da Classe Processual", código 14739, deverá ser utilizado nas evoluções naturais de classes processuais no 2º grau e será de uso obrigatório nas seguintes hipóteses:

I - Inquérito Policial para Ação Penal - Procedimento Ordinário, após o recebimento da denúncia ou queixa;

II - Mandado de Segurança Cível para Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, após a apresentação do pedido de cumprimento de sentença, em feito já transitado em julgado;

III - Ação Rescisória para Cumprimento de Sentença ou Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, após a apresentação do pedido de cumprimento, em feito já transitado em julgado;

IV - Classes originárias do 2º Grau ou recursais para Embargos de Declaração ou Agravo Interno, após a interposição destes.

§1º Nas circunstâncias do inciso IV, posteriormente ao regular processamento e julgamento do recurso, deverá ser realizada nova evolução para classe principal do processo.

§2º É vedado o uso da "Evolução da Classe Processual" nos casos de retificação de classe erroneamente registrada, para as quais deverá ser utilizado o movimento de "Retificação de Classe

Processual", 14738.

§3º As possibilidades especificadas neste artigo não dispensam a realização de outras que venham a ser estabelecidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Incumbirá às Coordenadorias Judiciárias a realização das evoluções de classes no âmbito do 2º grau, por meio de funcionalidade específica no PJe 2G.

Art. 3º A movimentação de "Evolução da Classe Processual" deverá ser executada independentemente de prévia manifestação judicial neste sentido.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 10/09/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5820107** e o código CRC **DE30C8A0**.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento 77 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9900 em 10/09/2024, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 7, e publicado(a) em 11/09/2024.

Acesso ao documento: [Diário 9900](#)